



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.411, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE FAIXAS MARCADORAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSAS E GESTANTES, NA ÁREA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO, LOCALIZADO AO LADO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, implantada a demarcação de faixas marcadoras para os veículos, na área de estacionamento aberto ao público, localizado ao lado da Estação Ferroviária, na Sede deste Município, incluindo e delimitando vagas exclusivas para veículos que transportam pessoas com deficiência e/ou com comprometimento de mobilidade, idosos e gestantes, onde as vagas estiverem implantadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da municipalização do trânsito, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.411 / 2022
EM 05 / 01 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 139/2021 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo